

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011.

Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição e altera a Lei n° 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Caixa Econômica Federal destinará a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição para o Fundo Nacional da Saúde

Parágrafo único. A renda de que trata este artigo será aplicada, exclusivamente, no Programa de Saúde da Família.

Art. 2° O Artigo da Lei n° 12.260, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°. Constituem receitas do FIES:

I – dotações orçamentárias consignadas ao MEC, ressalvado o disposto no art. 16;

II – trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal;”

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo fundamental a aplicação de uma parte dos valores de premiação não retirados pelos contemplados no prazo prescricional, em benefício do Programa de Saúde da Família.

Tal proposição advém da fundamental importância de investimentos por parte do Governo no Fundo Nacional da Saúde. O Programa de Saúde da família foi criado como parte do processo de reforma do setor de saúde, com a intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde de forma contínua, reafirmando assim os princípios básicos do Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam: universalização, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

É uma reorientação do modelo assistencial, operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidade básicas de saúde, que atuam em uma determinada área geográfica atendendo a um número limitado de famílias, conforme Portaria de nº 648/GM de 28 de março de 2006.

A Caixa Econômica Federal faz parte do sistema financeiro nacional, sendo responsável por auxiliar as políticas de crédito do Governo Federal, que ditam as normas e as disciplinas que deverão serem seguidas pela Caixa, tendo a fiscalização do Banco Central do Brasil.

Em 2010 foi arrecadado mais de R\$ 8,8 bilhões e o repasse de arrecadação para o desenvolvimento social ficou distribuído da seguinte maneira:

- O esporte nacional recebeu R\$ 537.825 milhões, destinados ao Ministério do Esporte e aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros;
- A Seguridade Social recebeu R\$ 1,49 bilhão para os benefícios previdenciários aos cidadãos;
- O Programa de Financiamento Estudantil (FIES) recebeu R\$ 793,6 milhões para possibilitar os estudantes de baixa renda;

- O Fundo Nacional de Cultura recebeu R\$ 249,4 milhões;
- O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) recebeu R\$ 264,8 milhões.

Denota-se que dentre os repasses, nenhum valor é direcionado para o custeio da saúde, evidenciando-se assim a importância de se destinar parte desta grande quantia para o Programa de Saúde Familiar.

Entendemos que essas medidas constituem um melhor investimento dos recursos advindos deste setor, com a única finalidade de aperfeiçoamento do sistema de saúde nacional.

Sabemos que essa quantia é quase que irrisória se comparado aos valores arrecadados, mas de grande valia se aplicados na área da saúde da população.

Pela relevância do tema e certo de que a alteração que proponho contribuirá para que o SUS seja continuamente aperfeiçoado, solicito apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO DAVIM